## FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO APROVADO NA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/2011

## Capítulo I

Da composição e competência da Câmara de Ensino

- **Artigo 1°** A Câmara de Ensino tem sua composição, competência e atribuições fixadas no Regimento Unificado das FATECs do CEETEPS e ordenará suas sessões nos termos deste Regimento.
- **Artigo 2°** A Presidência dos trabalhos das sessões pertencerá sempre ao Vice-Diretor.
- **Parágrafo Único** Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Membro da Câmara de maior titulação e mais tempo como docente da Faculdade.
- **Artigo 3°** Compete à Presidência, além das competências anteriores fixadas em outros atos normativos;
- § 1º presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- § 2º zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos Membros do Colegiado;
- § 3º fazer com que as atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;
- § 4º convocar as sessões;
- § 5º designar relator para análise de assuntos submetido à Câmara;
- § 6º submeter à discussão e votação os assuntos em pauta;
- § 7º determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;

# Capítulo II

Das Sessões

#### Sessão I

Da convocação e dos trabalhos

- **Artigo 4°** As sessões da Câmara de Ensino serão ordinárias quando fixadas no calendário das sessões e extraordinárias quando convocadas se necessário.
- § 1º as sessões ordinárias, o Secretário, por ordem do Presidente, expedirá convocação por escrito aos Conselheiros e Membros, 15 (quinze) dias antes da data da realização da sessão.
- § 2º as sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- § 3º não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 4º quando no decurso de uma sessão se constatar que não há "quorum", será encerrada a sessão, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira sessão (ordinária ou extraordinária) que ocorrer.
- **Artigo 5°** O início dos trabalhos das sessões dar-se-á com a presença da maioria de seus Conselheiros e Membros, dele constando de:
- § 1º aprovação da ata da sessão anterior;
- § 2º leitura da Ordem do Dia.

#### Sessão II

#### Do funcionamento da Sessão

- **Artigo 6°** A sessão dividir-se-á em duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.
- § 1º o Expediente destina-se a comunicações da Presidência e dos Membros.
- § 2º o tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.
- § 3º é limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada Membro para as comunicações.
- **Artigo 7°** Somente os assuntos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar de Ordem do Dia.
- **Artigo 8º** O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou Membro, como 1º item da Ordem do Dia.
  - Parágrafo Único A inclusão deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.
- **Artigo 9º** Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.
- **Artigo 10** A fim de facilitar a análise e o julgamento pelos Membros, todo parecer deverá constar de:
- § 1º relatório inicial em que se historia a matéria objeto de análise;
- § 2º pressupostos legais e formais (descrição e análise) que virão a fundamentar o voto;
- § 3º voto do relator.

- Artigo 11 Cabe à Presidência a designação de relator para os assuntos.
- § 1º uma vez enviado o assunto ao relator, terá este 30 (trinta) dias para devolvê-lo relatado à Secretaria, que o incluirá na pauta, segundo determinação da Presidência.
- § 2º não poderá ser indicado relator do processo, Membro que lhe deu origem.
- § 3º um parecer, uma vez prolatado, só poderá receber emendas ou aditamentos.
- § 4º sempre que o parecer for aditado ou emendado, voltará ao relator para redação final e retornará ao plenário para análise de forma e não de conteúdo.
- § 5º a alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará em ata.
- **Artigo 12** O pedido de "vistas" de assuntos constantes da Ordem do Dia poderá ser concedido uma única vez.
- § 1º não será concedido adiamento ou pedido de "vistas" aos assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.
- § 2º considera-se regime de urgência assuntos encaminhados ad-referendum à sessão da Congregação.
- § 3º os processos/assuntos retirados da Ordem do Dia, em virtude do pedido de "vistas", serão devolvidos à Secretaria no prazo de 7 (sete) dias, a contar da concessão de "vistas", acompanhados do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

## Capítulo III

## Das disposições finais

**Artigo 13** - Não se prestarão informações sobre fases do processo de determinado assunto enquanto sob análise da Câmara de Ensino.

# MEMBROS DA CÃMARA DE ENSINO DA FATEC-SP

Presidente: Vice-Diretor Prof. Dr. Juarez Antonio Delibo

## **MEMBROS**

Profa. Me. Decio Moreira – Chefe do Depto Transportes e Obras de Terra

Prof<sup>a</sup> Me Elizabeth Neves Cardoso

Prof. Me.Hamilton Martins Viana – Chefe do Depto de Tecnologia da Informação

Prof. João Mongelli Netto

Prof<sup>a</sup> Me. Maria da Graça Marcatto-Chefe Departamento de Mecânica

Prof. Dr. Paulo Jorge Brazão Marcos- Chefe Departamento de Sistemas Eletronicos

Servidora: Sra. Marcia Sumiko Ito

Secretária: Elisabete Aparecida Francischetti Damasceno